



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 029/2025

Cidreira, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Institui o Plano Municipal de Cultura de Cidreira e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A instituição do Plano Municipal de Cultura (PMC) justifica-se pela necessidade urgente de restabelecer a autonomia da política cultural do município e garantir sua plena reintegração às esferas estadual e federal de fomento e cooperação. Após um período de desarticulação institucional e desatualização dos instrumentos de planejamento e gestão cultural, tornou-se evidente a importância de instituir o PMC como condição fundamental para o município voltar a acessar recursos, programas e editais vinculados às políticas públicas de cultura, como os ofertados pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC) e pelos Fundos Estadual e Federal de Cultura.

A ausência de um Plano tem representado uma limitação significativa à participação do município em iniciativas estratégicas de financiamento, além de comprometer a continuidade de ações culturais estruturantes voltadas à valorização da diversidade cultural, à democratização do acesso e ao fortalecimento das cadeias produtivas da cultura local.

Ao instituir o Plano Municipal de Cultura, o município reafirma seu compromisso com a gestão participativa, com a transversalidade da cultura nas políticas públicas e com a construção de um ambiente institucional adequado à promoção da cidadania cultural. Trata-se de um passo essencial para garantir o alinhamento do planejamento local com as diretrizes do Plano Nacional de Cultura e com os marcos legais vigentes.

A instituição do PMC, elaborado com base no diálogo com a sociedade civil, artistas, produtores e agentes culturais, visa estruturar metas e estratégias viáveis para os próximos anos, assegurando a retomada do protagonismo cultural do município no cenário regional e nacional. Com isso, espera-se ampliar o acesso a políticas públicas de cultura e garantir a sustentabilidade e continuidade das ações culturais que beneficiam a população.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 061/2025

“Institui o Plano Municipal de Cultura de Cidreira e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Cidreira – PMC, com vigência de 10 (dez) anos, conforme Anexo Único desta Lei, como instrumento de planejamento estratégico e de gestão da política cultural municipal, integrando o Sistema Municipal de Cultura – SMC, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

§1º O PMC orientará a formulação e a execução das políticas públicas de cultura do Município, articulado ao Plano Estadual de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura.

§2º A execução do PMC será coordenada pelo órgão gestor da cultura, com participação da sociedade civil por meio das instâncias de controle social.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O PMC será regido pelos seguintes princípios:

- I – Cultura como direito fundamental;
- II – Participação e controle social;
- III – Diversidade cultural e liberdade de expressão;
- IV – Gestão democrática e descentralizada;
- V – Valorização das culturas populares e tradicionais;
- VI – Intersetorialidade e transversalidade nas políticas públicas;
- VII – Cultura como vetor de desenvolvimento humano, econômico e sustentável.

Art. 3º São objetivos estratégicos do PMC:

- I – Garantir o acesso democrático aos bens e serviços culturais;
- II – Reconhecer, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial;
- III – Fomentar a produção, difusão e circulação cultural no território municipal;
- IV – Estimular a economia da cultura e a geração de trabalho e renda;
- V – Fortalecer as expressões culturais locais e as identidades da comunidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

- VI – Promover a educação cultural e a integração com o sistema educacional;
- VII – Consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- VIII – Estabelecer mecanismos de financiamento sustentável para a cultura;
- IX – Incentivar a profissionalização e formação de agentes culturais;
- X – Desenvolver políticas inclusivas voltadas para povos tradicionais, indígenas, comunidades negras, LGBTQIA+, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, idosos e outros grupos sociais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – O órgão gestor da cultura;
- II – O Conselho Municipal de Política Cultural – COMCultura;
- III – A Conferência Municipal de Cultura;
- IV – O Plano Municipal de Cultura;
- V – O Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VI – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo único. O SMC atuará em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, respeitando os princípios da gestão democrática, pactuação federativa e participação social.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Garantir a execução e o financiamento do PMC;
- II – Monitorar, avaliar e revisar periodicamente o Plano;
- III – Garantir o pleno funcionamento das instâncias do SMC;
- IV – Assegurar a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos;
- V – Prestar contas da política cultural e assegurar transparência nas ações.

Art. 6º O órgão gestor da cultura exercerá a Coordenação Executiva do PMC, com as seguintes atribuições:

- I – Implementar programas e metas previstas no Plano;
- II – Estabelecer indicadores e metodologias de monitoramento;
- III – Articular parcerias e mecanismos de financiamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

- IV – Apoiar técnica e institucionalmente os agentes culturais;
V – Estimular o fortalecimento da rede Cultura Viva e dos Pontos de Cultura.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA CULTURA

Art. 7º O financiamento da política cultural será garantido por meio:

- I. Do orçamento público municipal, com dotação específica para o FMC;
- II. Do percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor arrecadado com Taxas no exercício anterior (conta da receita: 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00);
- III. De transferências dos governos estadual e federal;
- IV. De incentivos fiscais e parcerias com a iniciativa privada;
- V. De editais, prêmios, bolsas e convênios.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será regulamentado por lei específica, com gestão compartilhada entre governo e sociedade civil, garantindo o repasse contínuo e transparente dos recursos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O PMC será monitorado anualmente e avaliado a cada 2 (dois) anos, com base em indicadores e metas estabelecidos no próprio Plano.

§1º A Conferência Municipal de Cultura será o principal espaço de revisão participativa do PMC.

§2º As alterações do PMC deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Cultura e aprovadas por lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, garantindo os mecanismos para sua plena implantação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CIDREIRA

I. DIAGNÓSTICO CULTURAL DO MUNICÍPIO

1. Contexto geográfico e demográfico:

Cidreira é um município localizado no litoral norte do estado do Rio Grande do Sul, com uma população de aproximadamente [inserir número], caracterizado por uma forte presença de cultura tradicional, especialmente ligada à pesca artesanal, turismo e manifestações culturais populares praieiras.

2. Panorama Cultural:

Cidreira apresenta uma rica diversidade de expressões culturais, com destaque para:

- **Cultura popular praieira:** Música, dança, festas tradicionais e arte popular associada ao turismo;
- **Cultura tradicionalista e gaúcha:** Manifestações ligadas à tradição gaúcha e sua gastronomia, vestuário e danças;
- **Cultura afro-brasileira e indígena:** Pouco visibilizada, mas com presença significativa nas tradições locais;
- **Saberes e práticas de pescadores artesanais e comunidades rurais.**

3. Identificação das Necessidades:

- **Acesso desigual à cultura** nas áreas periféricas e rurais;
- **Falta de infraestruturas culturais adequadas** (teatros, museus, centros culturais);
- **Baixa integração entre as políticas culturais e o ensino formal**, especialmente nas escolas;
- **Necessidade de qualificação profissional** dos agentes culturais e gestores;
- **Necessidade de fortalecimento de redes de cultura** e de articulação com a sociedade civil.

II. EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura de Cidreira será estruturado em **cinco eixos estratégicos**, com metas e ações específicas para cada área de atuação:

Eixo 1: Acesso à Cultura e Diversidade Cultural

Objetivo: Garantir o acesso universal e democrático à cultura para toda a população, com ênfase nas comunidades periféricas e grupos tradicionais.

Metas:

- Criar **centros culturais** em áreas estratégicas do município até o 5º ano de vigência do plano;
- Promover ações de **divulgação e fomento à diversidade cultural local** (incluindo culturas indígenas, afro-brasileiras e praieiras) em espaços públicos;
- Realizar, ao menos uma vez por ano, o **Festival de Cultura Popular de Cidreira**, reunindo manifestações culturais diversas;
- Implementar **políticas públicas inclusivas** para garantir o acesso de **pessoas com deficiência** às atividades culturais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Indicadores de Monitoramento:

- Número de novos espaços culturais criados.
- Percentual de participação de comunidades periféricas e minorias nas ações culturais.
- Realização do Festival de Cultura Popular.

Eixo 2: Patrimônio Cultural e Memória

Objetivo: Preservar, valorizar e divulgar o patrimônio cultural material e imaterial do município, garantindo o acesso à memória e identidade cultural de Cidreira.

Metas:

- Criar um **museu municipal** até o 7º ano do plano, com acervo de história local e exposições de culturas indígenas e afro-brasileiras;
- **Inventariar e proteger o patrimônio imaterial** da cidade, incluindo saberes tradicionais da pesca artesanal e práticas culturais locais;
- Implementar um **programa de mapeamento de bens culturais** (patrimônio arquitetônico, festas e eventos tradicionais).

Indicadores de Monitoramento:

- Quantidade de bens culturais registrados e protegidos.
- Criação e funcionamento do museu municipal.

Eixo 3: Economia da Cultura e Desenvolvimento Sustentável

Objetivo: Promover a cultura como vetor de desenvolvimento econômico e social, gerando empregos e incentivando a economia criativa e o turismo cultural.

Metas:

- Criar um **programa de microcrédito para empreendedores culturais** da cidade, incentivando a economia criativa local;
- Desenvolver um **roteiro turístico cultural** focado nas manifestações culturais tradicionais e naturais de Cidreira, incluindo pescadores e festas populares;
- Estimular a criação de **produtos e serviços culturais** voltados para o mercado local e nacional.

Indicadores de Monitoramento:

- Valor dos investimentos em cultura e economia criativa.
- Número de empregos gerados no setor cultural.
- Taxa de crescimento no turismo cultural.

Eixo 4: Formação e Capacitação Cultural

Objetivo: Capacitar e qualificar agentes culturais, gestores e a população em geral, promovendo a formação em artes, cultura e gestão cultural.



Metas:

- Implantar um **programa de formação continuada para agentes culturais** em parceria com universidades e centros de formação;
- Realizar **workshops anuais** sobre gestão cultural, políticas públicas de cultura e direitos culturais para a sociedade civil e servidores públicos;
- Fomentar a **profissionalização do setor cultural**, criando incentivos para a especialização de artistas locais.

Indicadores de Monitoramento:

- Número de agentes culturais capacitados.
- Participação em workshops e cursos de qualificação.

Eixo 5: Governança e Participação Social

Objetivo: Estabelecer uma gestão democrática e participativa da política cultural municipal, fortalecendo a rede de cultura e o controle social.

Metas:

- Criar o **Conselho Municipal de Cultura** e garantir sua atuação permanente até o 1º ano de implementação do plano;
- Realizar a **Conferência Municipal de Cultura** a cada dois anos, garantindo a participação da sociedade civil e da gestão pública;
- Desenvolver uma plataforma digital de **informações culturais**, com dados sobre eventos, editais, e ações públicas de cultura.

Indicadores de Monitoramento:

- Criação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.
- Número de conferências realizadas e participação da sociedade.
- Acesso e uso da plataforma digital.

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

O plano será implementado ao longo de **10 anos**, com revisões bienais e avaliações anuais sobre o cumprimento das metas estabelecidas. O cronograma de execução será distribuído por fases:

Ano	Fase de Execução	Atividades Principais
1º	Planejamento e Início da Implementação	Criação de espaços culturais, início da capacitação, formação do Conselho Municipal de Cultura.
2º-5º	Expansão e Consolidação das Ações Culturais	Implementação do Museu Municipal, criação de programas de microcrédito, desenvolvimento do Roteiro Turístico Cultural.
6º-8º	Aperfeiçoamento e Sustentabilidade	Ampliação da capacitação e da profissionalização cultural, integração com outras políticas públicas.
9º-10º	Avaliação Final e Reestruturação	Avaliação e revisão do plano, ajustes nas metas, fortalecimento do mercado cultural local.



IV. FINANCIAMENTO E FONTES DE RECURSOS

As ações do Plano Municipal de Cultura serão financiadas por meio de:

- **Orçamento público municipal** (com dotação anual específica);
- **Percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor arrecadado com Taxas no exercício anterior (conta da receita: 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00);**
- **Fundo Municipal de Cultura**, regulamentado por lei complementar;
- **Convênios e parcerias** com o governo estadual e federal;
- **Incentivos fiscais e patrocinadores privados.**

V. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O plano será monitorado por meio de **indicadores anuais** estabelecidos em cada eixo estratégico, com a participação ativa da sociedade civil, por meio do **Conselho Municipal de Cultura** e outras instâncias de controle social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº: 291/2025

Processo nº: 2143/2025

Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Solicita análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Projeto de Lei de Atualização do Plano Municipal de Cultura

1. DO RELATÓRIO

O presente processo aportou nesta Procuradoria a partir de solicitação de Parecer Jurídico da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando análise técnico-legal dos seguintes projetos: 1) Projeto de Lei de Atualização da Lei do Fundo Municipal de Cultura; 2) Projeto de Lei de Atualização do Plano Municipal de Cultura de Cidreira; 3) Projeto de Lei de Atualização do Conselho Municipal de Cultura; 4) Projeto de Lei de Criação da Política Cultura Viva de Cidreira; 5) Projeto de Lei de Criação do Sistema Municipal de Cultura.

A documentação que instrui a solicitação de parecer jurídico são as seguintes:

- 1) Memorando nº 116/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (pg. 1);
- 2) Projeto de Lei do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA (fls. 2-3), contendo 12 (doze) artigos;
- 3) Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura de Cidreira (fls.04-05), contendo 9 (nove) artigos;
- 4) Projeto de Lei de Atualização da Lei do COMCULTURA 2021 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (fls.06-07), contendo 12 (doze) artigos;
- 5) Projeto de Lei Cultura Viva de Cidreira – Institui e Dispõe sobre a política Cultura Viva de Cidreira (fls. 08-13), contendo 23 (vinte e três) artigos;
- 6) Projeto de Lei que Institui o Sistema Municipal de Cultura de Cidreira (fls.14-21, contendo 77 (setenta e sete) artigos.

Diante o vasto estudo legal de cada item, passamos neste ato a análise somente do item 2, qual seja **Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Cidreira (fls.04-05), em razão da necessidade premente de atualização legislativa/adequação à legislação federal, conseqüentemente, inscrição e recebimento pela municipalidade para obtenção de recursos oriundos do Ministério da Cultura.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico.

Como premissa, destaca-se, o Parecer Jurídico não tem caráter vinculante, mas meramente opinativo, orientando o Gestor sobre os aspectos jurídicos do procedimento, sem adentrar no mérito das escolhas, pois não há poder decisório por parte da Procuradoria Municipal¹. Isto é, a aplicação, a decisão pela prática de determinado ato administrativo fica à critério do Gestor Público.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho:

O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa².

Nesta mesma linha, entende o doutrinador Edson Jacinto da Silva:

O Assessor Jurídico nada decide quanto à conveniência ou à oportunidade dos atos que lhe são submetidos, mas tão somente, sobre o que seja de sua competência, quem vem a ser a sua intrínseca juridicidade (...)³.

Inobstante, os pareceres jurídicos consubstanciam-se em opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre a matéria submetida à sua apreciação⁴.

¹ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 10 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2022. p. 505.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 870.

³ SILVA, Edson Jacinto. **Manual do assessor jurídico municipal**. 7 ed. São Paulo: JHMizuno, 2017. P. 466.

⁴ FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 28.ed. rev., ampl., e atual. São Paulo: Atlas. 2015. p.195.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Do mesmo modo, conforme Di Pietro, o parecer jurídico configura-se como ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração Pública emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo facultativos não produzem obrigatoriedade de cumprimento ao opinado por aquele que solicitou⁵.

Nessa toada, o poder decisório é do Administrador Público, que ao ponderar os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público, orientado por um parecer jurídico, resolverá sobre o processo.

3. DO MÉRITO

3.1 – Do Projeto de Lei e Anexo Único

Analisando o disposto no Projeto de Lei, referido no item 2 do Processo nº 2143/2025, encaminhado a esta Procuradoria-Geral, opinamos por pormenorizar a legislação da forma a seguir disposta:

“PROJETO DE LEI Nº XX/2025 (Proposta Atualizada)

Institui o Plano Municipal de Cultura de Cidreira e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Cidreira – PMC, com vigência de 10 (dez) anos, conforme Anexo Único desta Lei, como instrumento de planejamento estratégico e de gestão da política cultural municipal, integrando o Sistema Municipal de Cultura – SMC, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 588.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



§1º O PMC orientará a formulação e a execução das políticas públicas de cultura do Município, articulado ao Plano Estadual de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura.

§2º A execução do PMC será coordenada pelo órgão gestor da cultura, com participação da sociedade civil por meio das instâncias de controle social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O PMC será regido pelos seguintes princípios:

- I – Cultura como direito fundamental;
- II – Participação e controle social;
- III – Diversidade cultural e liberdade de expressão;
- IV – Gestão democrática e descentralizada;
- V – Valorização das culturas populares e tradicionais;
- VI – Intersetorialidade e transversalidade nas políticas públicas;
- VII – Cultura como vetor de desenvolvimento humano, econômico e sustentável.

Art. 3º São objetivos estratégicos do PMC:

- I – Garantir o acesso democrático aos bens e serviços culturais;
- II – Reconhecer, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial;
- III – Fomentar a produção, difusão e circulação cultural no território municipal;
- IV – Estimular a economia da cultura e a geração de trabalho e renda;
- V – Fortalecer as expressões culturais locais e as identidades da comunidade;
- VI – Promover a educação cultural e a integração com o sistema educacional;
- VII – Consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- VIII – Estabelecer mecanismos de financiamento sustentável para a cultura;
- IX – Incentivar a profissionalização e formação de agentes culturais;
- X – Desenvolver políticas inclusivas voltadas para povos tradicionais, indígenas, comunidades negras, juventude, mulheres, pessoas com deficiência, idosos e outros grupos sociais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – O órgão gestor da cultura;
- II – O Conselho Municipal de Política Cultural – COMCultura;
- III – A Conferência Municipal de Cultura;
- IV – O Plano Municipal de Cultura;
- V – O Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VI – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§1º O SMC atuará em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, respeitando os princípios da gestão democrática, pactuação federativa e participação social.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Garantir a execução e o financiamento do PMC;
- II – Monitorar, avaliar e revisar periodicamente o Plano;
- III – Garantir o pleno funcionamento das instâncias do SMC;
- IV – Assegurar a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos;
- V – Prestar contas da política cultural e assegurar transparência nas ações.

Art. 6º O órgão gestor da cultura exercerá a Coordenação Executiva do PMC, com as seguintes atribuições:

- I – Implementar programas e metas previstas no Plano;
- II – Estabelecer indicadores e metodologias de monitoramento;
- III – Articular parcerias e mecanismos de financiamento;
- IV – Apoiar técnica e institucionalmente os agentes culturais;
- V – Estimular o fortalecimento da rede Cultura Viva e dos Pontos de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA CULTURA

Art. 7º O financiamento da política cultural será garantido por meio:

- I – Do orçamento público municipal, com dotação específica para o FMC;
- II – De transferências dos governos estadual e federal;
- III – De incentivos fiscais e parcerias com a iniciativa privada;
- IV – De editais, prêmios, bolsas e convênios.

§1º O Fundo Municipal de Cultura será regulamentado por lei específica, com gestão compartilhada entre governo e sociedade civil, garantindo o repasse contínuo e transparente dos recursos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O PMC será monitorado anualmente e avaliado a cada 2 (dois) anos, com base em indicadores e metas estabelecidos no próprio Plano.

§1º A Conferência Municipal de Cultura será o principal espaço de revisão participativa do PMC.

§2º As alterações do PMC deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Cultura e aprovadas por lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, garantindo os mecanismos para sua plena implantação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO – PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CIDREIRA



I. DIAGNÓSTICO CULTURAL DO MUNICÍPIO

1. Contexto geográfico e demográfico:

Cidreira é um município localizado no litoral norte do estado do Rio Grande do Sul, com uma população de aproximadamente 17.071 habitantes, caracterizado por uma forte presença de cultura tradicional, especialmente ligada à pesca artesanal, turismo e manifestações culturais populares praieiras.

2. Panorama Cultural:

Cidreira apresenta uma rica diversidade de expressões culturais, com destaque para:

- 1) **Cultura popular praieira:** Música, dança, festas tradicionais e arte popular associada ao turismo;
- 2) **Cultura tradicionalista e gaúcha:** Manifestações ligadas à tradição gaúcha e sua gastronomia, vestuário e danças;
- 3) **Cultura afro-brasileira e indígena:** Pouco visibilizada, mas com presença significativa nas tradições locais;
- 4) **Saberes e práticas de pescadores artesanais e comunidades rurais.**

3. Identificação das Necessidades:

- 1) **Acesso desigual à cultura** nas áreas periféricas e rurais;
- 2) **Falta de infraestruturas culturais adequadas** (teatros, museus, centros culturais);
- 3) **Baixa integração entre as políticas culturais e o ensino formal**, especialmente nas escolas;
- 4) **Necessidade de qualificação profissional** dos agentes culturais e gestores;
- 5) **Necessidade de fortalecimento de redes de cultura** e de articulação com a sociedade civil.

II. EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura de Cidreira será estruturado em **cinco eixos estratégicos**, com metas e ações específicas para cada área de atuação:

Eixo 1: Acesso à Cultura e Diversidade Cultural

Objetivo: Garantir o acesso universal e democrático à cultura para toda a população, com ênfase nas comunidades periféricas e grupos tradicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Metas:

- a) Criar **centros culturais** em áreas estratégicas do município até o 5º ano de vigência do plano;
- b) Promover ações de **divulgação e fomento à diversidade cultural local** (incluindo culturas indígenas, afro-brasileiras e praieiras) em espaços públicos;
- c) Realizar, ao menos uma vez por ano, o **Festival de Cultura Popular de Cidreira**, reunindo manifestações culturais diversas;
- d) Implementar **políticas públicas inclusivas** para garantir o acesso de **pessoas com deficiência** às atividades culturais.

Indicadores de Monitoramento:

- 1. Número de novos espaços culturais criados.
- 2. Percentual de participação de comunidades periféricas e minorias nas ações culturais.
- 3. Realização do Festival de Cultura Popular.

Eixo 2: Patrimônio Cultural e Memória

Objetivo: Preservar, valorizar e divulgar o patrimônio cultural material e imaterial do município, garantindo o acesso à memória e identidade cultural de Cidreira.

Metas:

- a) Criar um **museu municipal** até o 7º ano do plano, com acervo de história local e exposições de culturas indígenas e afro-brasileiras;
- b) **Inventariar e proteger o patrimônio imaterial** da cidade, incluindo saberes tradicionais da pesca artesanal e práticas culturais locais;
- c) Implementar um **programa de mapeamento de bens culturais** (patrimônio arquitetônico, festas e eventos tradicionais).

Indicadores de Monitoramento:

- I- Quantidade de bens culturais registrados e protegidos.
- II- Criação e funcionamento do museu municipal.

Eixo 3: Economia da Cultura e Desenvolvimento Sustentável

Objetivo: Promover a cultura como vetor de desenvolvimento econômico e social, gerando empregos e incentivando a economia criativa e o turismo cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Metas:

- 1) Criar um **programa de microcrédito para empreendedores culturais** da cidade, incentivando a economia criativa local;
- 2) Desenvolver um **roteiro turístico cultural** focado nas manifestações culturais tradicionais e naturais de Cidreira, incluindo pescadores e festas populares;
- 3) Estimular a criação de **produtos e serviços culturais** voltados para o mercado local e nacional.

Indicadores de Monitoramento:

- a) Valor dos investimentos em cultura e economia criativa.
- b) Número de empregos gerados no setor cultural.
- c) Taxa de crescimento no turismo cultural.

Eixo 4: Formação e Capacitação Cultural

Objetivo: Capacitar e qualificar agentes culturais, gestores e a população em geral, promovendo a formação em artes, cultura e gestão cultural.

Metas:

- a) Implantar um **programa de formação continuada para agentes culturais** em parceria com universidades e centros de formação;
- b) Realizar **workshops anuais** sobre gestão cultural, políticas públicas de cultura e direitos culturais para a sociedade civil e servidores públicos;
- c) Fomentar a **profissionalização do setor cultural**, criando incentivos para a especialização de artistas locais.

Indicadores de Monitoramento:

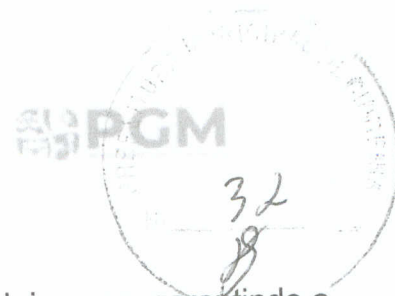
- a) Número de agentes culturais capacitados.
- b) Participação em workshops e cursos de qualificação.

Eixo 5: Governança e Participação Social

Objetivo: Estabelecer uma gestão democrática e participativa da política cultural municipal, fortalecendo a rede de cultura e o controle social.

Metas:

- a) Criar o **Conselho Municipal de Cultura** e garantir sua atuação permanente até o 1º ano de implementação do plano;



- b) Realizar a **Conferência Municipal de Cultura** a cada dois anos, garantindo a participação da sociedade civil e da gestão pública;
- c) Desenvolver uma plataforma digital de **informações culturais**, com dados sobre eventos, editais, e ações públicas de cultura.

Indicadores de Monitoramento:

- a) Criação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.
- b) Número de conferências realizadas e participação da sociedade.
- c) Acesso e uso da plataforma digital.

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

O plano será implementado ao longo de **10 anos**, com revisões bienais e avaliações anuais sobre o cumprimento das metas estabelecidas. O cronograma de execução será distribuído por fases:

Ano	Fase de Execução	Atividades Principais
1º	Planejamento e Início da Implementação	Criação de espaços culturais, início da capacitação, formação do Conselho Municipal de Cultura.
2º-5º	Expansão e Consolidação das Ações Culturais	Implementação do Museu Municipal, criação de programas de microcrédito, desenvolvimento do Roteiro Turístico Cultural.
6º-8º	Aperfeiçoamento e Sustentabilidade	Ampliação da capacitação e da profissionalização cultural, integração com outras políticas públicas.
9º-10º	Avaliação Final e Reestruturação	Avaliação e revisão do plano, ajustes nas metas, fortalecimento do mercado cultural local.

IV. FINANCIAMENTO E FONTES DE RECURSOS

As ações do Plano Municipal de Cultura serão financiadas por meio de:

- 1) **Orçamento público municipal** (com dotação anual específica);
- 2) **Fundo Municipal de Cultura**, regulamentado por lei complementar;
- 3) **Convênios e parcerias** com o governo estadual e federal;
- 4) **Incentivos fiscais e patrocinadores privados**.



V. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O plano será monitorado por meio de **indicadores anuais** estabelecidos em cada eixo estratégico, com a participação ativa da sociedade civil, por meio do **Conselho Municipal de Cultura** e outras instâncias de controle social."

3.2 – Das alterações no Projeto de Lei e elaboração do Anexo Único

Apresentados os textos do Projeto de Lei e do Anexo, cumpre salientar as alterações realizadas, visando adequação técnico-jurídica à norma, ao que deverão ser seguidas para que haja integração formal ao Sistema Nacional de Cultura, aos Planos Nacional e Estadual de Cultura e a referência aos cinco componentes do Sistema Municipal de Cultura (Órgão Gestor, Conselho Conferência, Plano e Fundo).

Desse modo, as alterações seguiram nos seguintes pontos:

- **Título e Ementa:** De "Institui o Plano Municipal de Cultura de Cidreira." para "Institui o Plano Municipal de Cultura de Cidreira e dá outras providências."

Foi adicionada a expressão "*e dá outras providências*", conforme padrão legislativo para indicar que há disposições complementares à instituição do Plano.

- **Fundamentação Estrutural:**
 - Integração formal ao **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**;
 - Vinculação ao **Plano Nacional e Estadual de Cultura**;
 - Referência ao **Sistema Municipal de Cultura (SMC)** com seus cinco componentes: *órgão gestor, conselho, conferência, plano e fundo*.

Alinhamento à **Lei nº 12.343/2010 (PNC)**, ao **Decreto nº 8.180/2013 (SNC)**, e às **Diretrizes Gerais da Política Nacional de Cultura Viva**.

- **Exclusões de Artigos/Incisos redundantes**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Havia incisos excessivamente descritivos nos objetivos (Art.3º), tais como:

- "Estímulo ao pensamento crítico" (VIII);
- "Disponibilizar dados culturais" (XIX);
- "Intercâmbio nacional/internacional" (XVII);
- "Profissionalizar e especializar os agentes" (XIV);

Os objetivos foram agrupados e sintetizados sem perda de conteúdo, para maior clareza e compatibilidade com planos de metas decenais e documentos técnicos.

- **Novos Capítulos e Artigos incluídos**

- Capítulo III: Da Estrutura do Sistema Municipal de Cultura:

Artigo que define os componentes do Sistema (órgão gestor, conselho, plano, fundo, conferência etc.);

- Capítulo VI: Do Monitoramento e Avaliação:

Estabelece revisões bienais via Conferência Municipal de Cultura; estipula indicadores e metas de acompanhamento;

- Artigo prevendo regulamentação da lei em 180 dias.

Esses itens são **exigências do Sistema Nacional de Cultura** e dos **instrumentos de governança pública**, fundamentais para habilitação a repasses federais e à política de cooperação federativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- **Aprimoramento do Texto e Técnica Legislativa**

- Reformulação dos artigos para linguagem mais objetiva e técnica;
- Correção de termos jurídicos e substituição de estruturas obsoletas;
- Inclusão de "§" (parágrafos) onde aplicável.

As alterações foram realizadas visando atender ao disposto na Lei Complementar n.º 95/98 (Lei das Leis) em consonância com o **Manual de Técnica Legislativa da Presidência da República** e boas práticas legislativas municipais.

- **Anexo Único - Recomendação**

No documento original constava menção ao Anexo Único, porém não o acompanhava. Assim, foi elaborado um texto como Anexo Único, que atenda aos ditames de: a) Diagnóstico cultural; b) Diretrizes por eixo temático; c) Metas decenais; d) Indicadores e cronograma; e) Estimativa orçamentária.

Nesse sentido, é **obrigatório** para um plano decenal de cultura conter **diagnóstico e metas mensuráveis**, conforme a **Portaria MinC nº 31/2015** e diretrizes do **PNC**, o qual está em vigência por 14 anos (desde 2010)⁶ e está em fase de discussões para alteração.

4. DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante das razões explanadas, **entende-se pela viabilidade técnico-jurídica do Projeto de Lei de Atualização do Plano Municipal de Cultura**, estando apto a ser encaminhando para análise pelo Poder Legislativo Municipal e sua posterior votação.

⁶ Art. 1º, Lei Federal n.º 12.343/10 - Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.



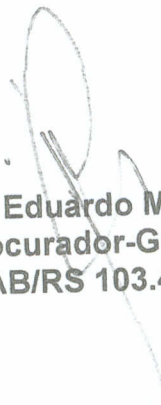
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



É o parecer.

À consideração superior para apreciação.

Cidreira, 30 de maio de 2025.


Carlos Eduardo Martinez
Procurador-Geral
OAB/RS 103.463


Douglas Teixeira dos Anjos
OAB/RS 101.066

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro tem por finalidade demonstrar a adequação do orçamento com a finalidade de destinar 0,3% do valor arrecadado com “Taxas” para o Fundo Municipal de Cultura.

2. OBJETO

Destinar 0,3% do valor arrecadado com “Taxas” para o Fundo Municipal de Cultura.

3. VIGÊNCIA DAS DESPESAS

A partir de junho de 2025, por período indeterminado, tendo em vista se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Quadro 1 – Estimativa de Acréscimo da Despesa

Exercício	Base de Cálculo	Porcentagem	Valor
2025	R\$ 5.625.200,00	0,30%	R\$ 16.875,60
2026	R\$ 5.853.020,60	0,30%	R\$ 17.559,06
2027	R\$ 6.081.288,40	0,30%	R\$ 18.243,87

Obs.: As premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Para o exercício de 2025 foram utilizados os valores de referência salarial atual, para os exercícios de 2026 e 2027, foram utilizadas para compor os valores de reposição salarial as estimativas do IPCA para os referidos anos, sendo 4,05% e 3,90%, respectivamente.

Destaca-se que não há incidência sobre férias, décimo terceiro e Regime Próprio de Previdência, em atendimento ao art. 8º do Projeto de Lei.

Quadro 2 – Impacto Orçamentário / Financeiro sobre as metas de despesas

Ano	(a) Acréscimo Estimado nas Despesas	(b) Orçamento do Município	c) % a/b
2025	R\$ 16.875,60	R\$ 148.000.000,00	0,01%
2026	R\$ 17.559,06	R\$ 153.999.400,00	0,01%
2027	R\$ 18.243,87	R\$ 170.960.587,00	0,01%

4. COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA

No tocante a compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo o que dispõe o art. 16, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se compatível a despesa quando ela se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2887/2021, que dispõe sobre o PPA do Município de Cidreira, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Cabe salientar que os valores consignados no PPA, constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

No que diz respeito a adequação orçamentária, o art. 16, §1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou seja, que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Anexo ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- a) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o mês de junho de 2025, portanto, neste exercício o impacto financeiro será proporcional a 06 meses.
- b) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das remunerações na ordem de 4,05% e 3,90%, conforme projeções do IPCA para os respectivos exercícios.

Cidreira, 18 de junho de 2025

Christiani Machado Dutra
Técnica em Contabilidade
CRC-TC/RS 81968

TATIANE ZANONI
DE
ANDRADE:7469779
0006

Tatiane Zanoni de Andrade
Secretária Municipal da Fazenda

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895

Assinado de forma digital por TATIANE ZANONI DE ANDRADE:74697790006
Dados: 2025.06.20 09:53:32 -03'00'

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA LRF ART. 16 INCISO II

Eu, **GILBERTO DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Cidreira**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a concessão das Gratificações por Exercício de Função neste projeto de Lei, **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Cidreira, 18 de junho de 2025.

GILBERTO DA
COSTA
SILVA:99429799
053

Assinado de forma
digital por GILBERTO DA
COSTA
SILVA:99429799053
Dados: 2025.06.18
16:33:53 -03'00'

Gilberto da Costa Silva
Prefeito Municipal